



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

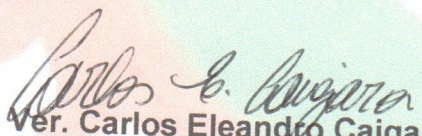


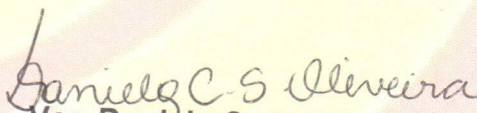
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2020

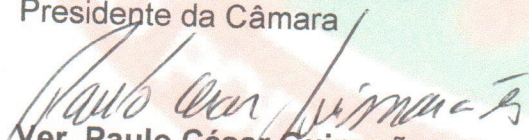
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

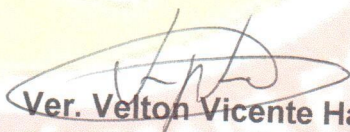
- Artigo 1º** - Os Secretários Municipais receberão mensalmente, no período compreendido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, subsídio nos termos desta Lei.
- Artigo 2º** - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
- Artigo 3º** - Os subsídios ora fixados, serão reajustados anualmente, sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.
- Artigo 4º** - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.
- Artigo 5º** - Aplica-se aos Secretários Municipais, no tocante à gratificação natalina e ao terço de férias, as disposições estatutárias.
- Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.
- Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, EM 25 DE MAIO DE 2020.


Ver. Carlos Eleandro Caigara
Presidente da Câmara


Ver. Daniela C. da Silva Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Paulo César Guimarães
Primeiro Secretário


Ver. Velton Vicente Hahn
Segundo Secretário

Fls: 01
Processo nº 005/2020
Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno e principalmente na Constituição Federal, apresentamos à consideração do Douto Plenário, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos senhores Secretários Municipais para o exercício de 2021/2024.

Na fixação, foram observadas todas as normas e limitações constitucionais e as determinações exaradas do Egrégio Tribunal de Contas., bem como parecer reiterado da DPM.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, incisos V e VI, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, **Secretários Municipais e Vereadores**, consoante se verifica a seguir:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998). grifei

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) [...]”.

Ademais considerando que o subsídio dos Secretários Municipais não estão constitucionalmente, vinculados ao princípio da anterioridade, o que permite que sejam alterados durante a legislatura, faz necessário pelo cenário de recessão econômica vivenciado, que os mesmos sejam reduzidos para a próxima legislatura, a fim de amenizar os impactos da COVID-19 nas finanças públicas.

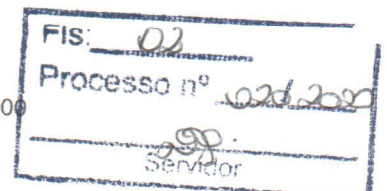
Nesta mesma guinada, nada impede que dependendo das alterações na situação econômica das finanças públicas, bem como havendo interesse deste mesmo ente legislativo, possa ser alterado os valores fixados a qualquer tempo, o que já não ocorre com os subsídios fixados aos vereadores e ao Prefeito e Vice-Prefeito.

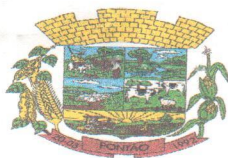
Sem mais, submetemos à apreciação do Douto e Soberano Plenário a presente

proposta.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com





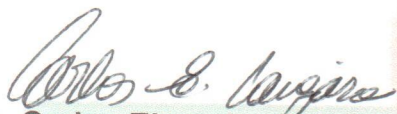
Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Atenciosamente,

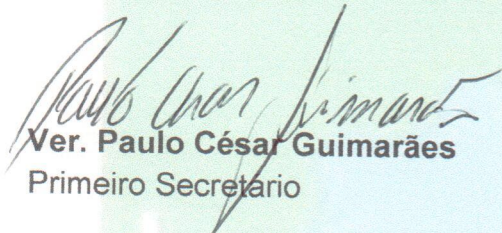
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, EM 25 DE MAIO DE 2020.



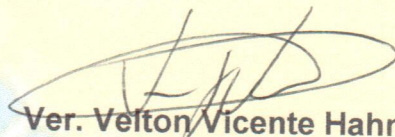
Ver. Carlos Eleandro Caigara
Presidente da Câmara



Ver. Daniela C. da Silva Oliveira
Vice- Presidente



Ver. Paulo César Guimarães
Primeiro Secretário



Ver. Velton Vicente Hahn
Segundo Secretário

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Fs: 03
Processo nº 020/2020
Ass: _____
Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



OFÍCIO Nº 021/2020

PONTÃO, 23 DE JUNHO DE 2020.

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pontão,

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, os integrantes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, vem por meio deste solicitar a Vossa Ilustríssima, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei Legislativos nº 003/2020, nº 004/2020 e 005/2020, para fins de verificação de eventuais ajustes, e posteriormente se necessária nova apresentação.

Câmara de Vereadores de Pontão, 23 de junho de 2020.

Respeitosamente,

Ver. Carlos Eleandro Caigara

Ver. Daniela Caetano de Oliveira

Ver. Paulo Cesar Guimarães

Ver. Velfon Hahn

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 23/06/2020